LEI Nº 2548, 12.09.1996.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ESTEIO ALIENAR IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de ESTEIO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Esteio autorizado vender os imóveis de sua propriedade localizados na Vila Cruzeiro, constantes do memorial descritivo e planta de divisão de lotes.

Art. 2º - O preço de cada imóvel será o resultado do valor de avaliação por metro quadrado, multiplicado pela área total do lote.

Art. 3º - O pagamento do preço será pelo sistema de amortização mensal, no prazo de sessenta (60) meses.

Art. 4º - O valor de cada parcela mensal será reajustado na mesma periodicidade e índice da variação da UFIR ou de qualquer outro indexador que a substitua.

Art. 5º - O Município de Esteio emitirá os respectivos carnes para pagamento mensal, ou documentos de arrecadação equivalentes.

Art. 6º - Os valores relativos aos pagamentos das prestações mensais serão depositados em conta corrente especial, Fundo Municipal de Habitação, Banco do Brasil S/A. Agencia Esteio.

Art. 7º - As vendas autorizadas por esta lei se efetivarão com dispensa de licitação, com fundamento no art. 17, L "f", da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 8º - Os imóveis de propriedade do Município, autorizados vender pela presente lei, serão adquiridos:

I - Pelos posseiros elencados nos cadastros imobiliário e socioeconômico da Secretaria Municipal de Habitaçao e Trabalho:

II - Pelos sucessores destes, desde que haja transferencia formal.

Art. 9º - Às despesas relativas a formalização dos contratos e seus respectivos registros correrão por conta dos adquirentes.

Art. 10 - A Secretaria Municipal da Fazenda realizará os respectivos ajustes nas mutações patrimoniais.

Art. 11 - Os tributos incidentes sobre os imóveis autorizados à venda serão de responsabilidade dos adquirentes a partir da formalização do contraio.

Art. 12 - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei, especialmente quanto as clausulas e condições contratuais.

Art. 13 - Às despesas públicas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 12 de setembro de 1.996.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal